

LEI ORDINÁRIA Nº 1289

de 23 de junho de 2003

**Altera o art. 110 da Lei nº 563, de 28 de setembro de 1.974 -
Código de Obras e Urbanismo do Município de Camapuã e dá
outras providências.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º..

*O Art.110,da Lei nº 563, de 28 de setembro de 1,947,passa a vigorar com
a seguinte redação:*

Art. 110.

*Toda modificação nas áreas dos lotes edificados da cidade será
precedida de aprovação pelo órgão competente da Prefeitura e obedecerá
aos seguintes princípios:*

I.

*a área mínima permitida aos lotes urbanos residenciais é de 300,00m²
(trezentos metros quadrados),exceto os lotes provenientes de
loteamentos de interesse social denominados lotes sociais, ocupados os
destinados a família de baixa renda, que será de 200,00m² (duzentos
metros quadrados);*

II.

*a frente mínima ou testada dos terrenos ou lotes urbanos residenciais, é
de 10,00m (dez metros),exceto quanto aos lotes sociais, que não poderá
ser inferior a 8,00m (oito metros):*

III.

a largura mínima admitida para as ruas, tanto dos loteamentos públicos como particulares, é de 12,00m (doze metros);

IV.

a testa da mínima dos lotes, para efeito de desmembramento, será de 6,00m (seis metros), entendendo-se por testada a frente exclusiva para a Rua e, a área não poderá ser inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

V.

nos casos de desmembramentos a área remanescente não poderá ter testada ou área inferior á exigida no item anterior;

VI.

as faculdades dos incisos anteriores são estendidas aos Distritos do Figueirão e Pontinha do Cocho.

Art. 2º..

Os proprietários dos imóveis que não preenchem os requisitos desta lei terão o prazo até 31 de dezembro de 2003 para legalizar os respectivos imóveis.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as Leis Municipais n.ºs 623/1978, 736/1983, 975/1995 e 1198/2001 e demais disposições em contrário.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2003.

MOYSÉS NERY*Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1289/2003 - 23 de junho de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em